



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5486 /2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 22 DE FEVEREIRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Altera o art. 2º, da Lei nº 5366/2003, e dá outras providências.

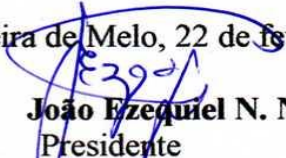
Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5366/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Suprimento Individual, instituído pela resolução de que trata o art. 1º, passa a ter como limite mensal à importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada gabinete, de acordo com a disponibilidade financeira..

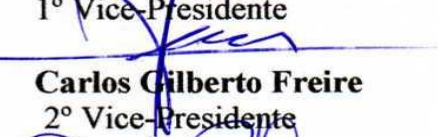
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

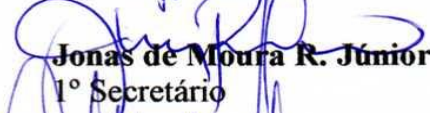
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 22 de fevereiro de 2006.


João Ezequiel N. Neto.
Presidente


Marcio Barbosa
1º Vice-Presidente


Carlos Gilberto Freire
2º Vice-Presidente


Jonas de Moura R. Júnior
1º Secretário


Adriano Lopes
2º Secretário